



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.575/19**  
**PROCESSO Nº 94.071/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/19**

**CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. **EVERSON DEMARCHI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa e a empresa **CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Bauru-SP, na Rua Maria José, nº 11-58, Vila Altinópolis, CEP: 17.012-160, e-mail: [administrativo@elevadoresconsiste.com.br](mailto:administrativo@elevadoresconsiste.com.br) e [gian@elevadoresconsiste.com.br](mailto:gian@elevadoresconsiste.com.br), Fone: (14) 3879-4956, inscrita no CNPJ sob nº 67.629.840/0001-99, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **GIAN CARLO MOURA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.558.362-3 e CPF nº 158.178.138-58.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 380/19 do Pregão Eletrônico nº 293/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 94.071/19.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 94.071/19, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLANTA, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 380/19.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. O serviço deverá ser prestado, conforme necessidade do órgão solicitante, conforme o termo de referência do anexo I do Edital.
  - 2.1.1. A Secretaria de Economia e Finanças comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec\\_juridico/diariooficial.aspx](http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será suportada pela ficha orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
  - 4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.
- 4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.575/19

- 4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.
- 4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

- 5.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestora Titular do contrato a Sra. ELLEM CRISTINA MATEUS KOBAYASHI MAIA e Gestora Substituta do contrato Sra. CILENE CORTELLO CABESTRÉ, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. GIAN CARLO MOURA DE LIMA, portador do RG nº 20.558.362-3 e inscrito no CPF nº 158.178.138-58.
- 6.4. Ao gestor do contrato por parte do Município de Bauru, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 293/19.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.575/19

7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do Edital nº 380/19 e do contrato.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.9. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 15 de outubro de 2.019.

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

GIAN CARLO MOURA DE LIMA  
CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.575/19

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 94.071/19, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLANTA, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 380/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 15 de outubro de 2.019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia  
Cargo: Agente de Administração – Diretor de Div. de Administração e Expediente  
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX  
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail profissional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Everson Demarchi  
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças  
CPF: 110.662.358-48 RG: 19.197.339-7  
Data de Nascimento: 04/06/1.971  
Endereço Residencial completo: Rua Alto Acre, nº 20-59, Cep: 17.063-080  
E-mail institucional: [eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [eversondemarchi2015@gmail.com](mailto:eversondemarchi2015@gmail.com)  
Telefone(s): (14) 3235-1010

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Gian Carlo Moura De Lima  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 158.178.138-58 RG: 20.558.362-3  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço Residencial completo: Rua Augusta Karg, S/N, Apto. 114, Vila Aviação, Bauru/Sp  
E-mail institucional: [administrativo@elevadoresconsiste.com.br](mailto:administrativo@elevadoresconsiste.com.br) e  
E-mail pessoal: [gian@elevadoresconsiste.com.br](mailto:gian@elevadoresconsiste.com.br)  
Telefone(s): (14) 3879 - 4956

**CONTRATANTE**

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
[eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

GIAN CARLO MOURA DE LIMA  
CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP  
[administrativo@elevadoresconsiste.com.br](mailto:administrativo@elevadoresconsiste.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.575/19

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 94.071/19, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLANTA, melhor descrito nos Anexos I e III do Edital nº 380/19.

**NOME:** EVERSON DEMARCHI

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**RG Nº:** 19.197.339-7

**CPF Nº:** 110.662.358-48

**DATA DE NASCIMENTO:** 04/06/1.971

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Alto Acre, nº 20-59

**CEP:** 17.063-080

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 1º andar

**TELEFONE:** (14) 3235-1010

**E-MAIL PROFISSIONAL:** [eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [eversondemarchi2015@gmail.com](mailto:eversondemarchi2015@gmail.com)

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** EVERSON DEMARCHI

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 1º andar

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1010

**E-MAIL:** [eversondemarchi@bauru.sp.gov.br](mailto:eversondemarchi@bauru.sp.gov.br)